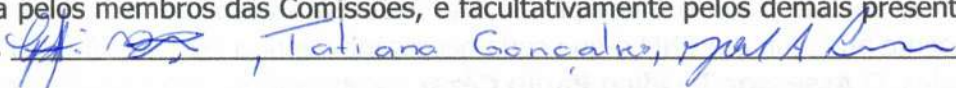


debateram que, na prática, determinados espaços públicos tendem a ser mais atrativos do ponto de vista de visibilidade, o que poderia gerar concentração de interesse por áreas específicas, enquanto outros bens permaneceriam sem adotantes. Ressaltou-se, assim, a importância de o projeto prever critérios claros e transparentes para a análise e seleção das propostas, evitando margem para escolhas discricionárias ou favorecimentos. Foi discutido, ainda, que o texto legal prevê a apresentação de carta de intenção e projeto pelo interessado, bem como a análise das propostas pelo órgão ou secretaria municipal responsável e pela Procuradoria Jurídica, porém sem detalhar de forma objetiva os parâmetros de julgamento quando houver concorrência entre propostas, o que gerou dúvidas quanto à segurança jurídica da norma. Alguns vereadores manifestaram entendimento de que o programa possui finalidade pública relevante e pode trazer benefícios ao Município, desde que devidamente regulamentado, enquanto outros apontaram a necessidade de maior clareza quanto aos critérios de seleção. Diante das dúvidas suscitadas, o Assessor Jurídico informou que faria estudo mais aprofundado sobre a matéria, inclusive quanto ao posicionamento do Ministério Público em situações semelhantes, a fim de verificar a adequação do projeto sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade. Ao final, ficou deliberado postergar a deliberação sobre o Projeto de Lei n.º 13/2025, para que a matéria seja melhor analisada, permanecendo em estudo no âmbito das Comissões, até que sejam esclarecidos os pontos levantados durante a discussão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

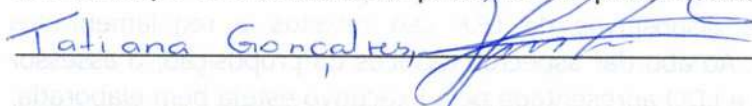
 Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves

---

**Ata da 1.ª (primeira) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025, às 18h42 (dezoito horas e quarenta e dois minutos), previamente ao início da 21.ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião, o vereador Renato Mayer Cruz, Presidente desta Câmara Municipal, os vereadores Danilo José Soares Marques e Gleds Donizete da Fonseca, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Substitutivo n.º 01/2025 ao Projeto de lei 16/2025, que "Autoriza o apoio do**

**A Ordem por princípio**

**Município ao Sindicato dos Produtores Rurais de São João Batista do Glória/MG para a realização da EXPOGLÓRIA 2025, com acesso ao público em todos os dias do evento, e dá outras providências", em regime de extrema urgência.**, que foi encaminhado pelo Executivo Municipal em regime de urgência. O Assessor Jurídico Paulo César esclareceu que já havia encaminhado previamente parecer jurídico aos vereadores e informou que a Administração Municipal entendeu por bem apresentar substitutivo ao projeto original, acatando as sugestões apontadas no referido parecer. O **Assessor Jurídico Paulo César** explicou que o substitutivo promoveu, especialmente, alteração no artigo 2.º, a fim de adequar a proposição às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), estabelecendo que o instrumento jurídico adequado para a parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais será o Termo de Colaboração, observadas todas as exigências legais pertinentes. Destacou que, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, a celebração da parceria exige a apresentação de plano de trabalho, definição clara das ações a serem executadas, previsão de acompanhamento da execução, bem como a devida prestação de contas, ressaltando que tais exigências conferem maior segurança jurídica à Administração Pública, ao Legislativo e à entidade parceira. O Assessor Jurídico informou, ainda, que, em razão do regime de extrema urgência, o projeto poderia ser incluído na ordem do dia para deliberação na mesma data, desde que houvesse concordância do Plenário, ponderando, entretanto, a importância de que os vereadores tivessem ciência das alterações promovidas pelo substitutivo. Durante os debates, a **Vereadora Brenda** questionou se o plano de trabalho e os demais documentos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014 não deveriam ser encaminhados previamente à Câmara Municipal. O **Assessor Jurídico Paulo César** esclareceu que se trata de lei autorizativa, sendo a celebração do termo e a formalização da parceria competência do Poder Executivo, mas ponderou que o envio de cópia do termo de colaboração e do plano de trabalho ao Legislativo seria medida salutar, a fim de garantir maior transparência e possibilitar o acompanhamento pelos vereadores. Após discussão, os vereadores manifestaram entendimento no sentido de que, embora a apresentação do plano de trabalho não seja requisito legal para a tramitação da lei autorizativa, é recomendável que o Executivo encaminhe tais documentos à Câmara Municipal. Ao final, restou consignado que o projeto, na forma do substitutivo, atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, por estar adequado à Lei n.º 13.019/2014, ficando ajustado que será solicitado ao Poder Executivo o encaminhamento de cópia do termo de colaboração e do respectivo plano de trabalho, para conhecimento e acompanhamento desta Casa Legislativa, sem prejuízo da tramitação do projeto em regime de extrema urgência. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

  
Tatiana Gonçalves

**Ata da 11.ª (décima primeira) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima)**